Refugiados ambientais como novos sujeitos de patrimônio: reconhecimento, memória e direitos culturais

Environmental refugees as new subjects of heritage: recognition, memory, and cultural rights

*Paula Louise Fernandes Silva**
*Beatriz Flexa Ribeiro Proença Gomes da Silva***
*Daniella Cristiane Santos Oliveira****

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem assistido a um crescimento expressivo dos deslocamentos populacionais forçados por desastres ambientais, como enchentes, secas extremas, colapsos geológicos e rompimentos de barragens. Ainda que essas situações envolvam perdas materiais e humanas incalculáveis, elas revelam, sobretudo, o apagamento de vínculos simbólicos com o território, a interrupção de práticas culturais e a descontinuidade de formas coletivas de memória. A emergência de sujeitos deslocados por tais eventos suscita a necessidade de repensar categorias consagradas no campo do patrimônio, sobretudo quando se consideram os processos de reinscrição identitária e reivindicação de direitos culturais por parte dessas populações.

A categoria de "refugiado ambiental" ainda não é juridicamente reconhecida no Brasil, o que contribui para a invisibilidade institucional desses sujeitos. Como já alertava Hannah Arendt (1951), a negação do pertencimento

* Mestre em Turismo e Patrimônio pela Universidade Federal de Ouro Preto
E-mail: paulalouise93@gmail.com

** Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Administração da UniversidadeFederal de Lavras. E-mail: beatrizflexar@hotmail.com

*** Mestre em Turismo e Patrimônio pela Universidade Federal de Ouro Preto
E-mail: daniella.santos@aluno.ufop.edu.br

político formal gera uma condição de apatridia que transcende a perda de direitos legais, alcançando a desestruturação do pertencimento simbólico e social. Nesse sentido, a ausência de dispositivos que considerem a memória, a cultura e o patrimônio como dimensões fundamentais da reparação revela limites importantes das políticas públicas diante da intensificação das crises socioambientais. Casos emblemáticos como o rompimento da barragem em Brumadinho (MG), as recentes enchentes no Rio Grande do Sul e a transformação urbanística em curso provocada pela subsidência do solo em Maceió (AL), evidenciam tanto a urgência quanto a complexidade do tema.

Este artigo parte da premissa de que populações deslocadas por desastres ambientais constituem novos sujeitos de patrimônio, cujas experiências de perda e resistência desafiam as abordagens tradicionais do campo. Com base em reflexões teóricas e dados preliminares de pesquisas já realizadas em contextos de vulnerabilidade socioambiental, propomos um alargamento do conceito de patrimônio cultural, incorporando dimensões afetivas, práticas de ressignificação coletiva e estratégias de visibilidade construídas por essas comunidades. A discussão está fundamentada em um diálogo entre autores clássicos e contemporâneos — como Benjamin (1940), Nora (1984), Dardot e Laval (2017), Boaventura de Sousa Santos (2020) e Harsha Walia (2021) — articulando debates sobre memória, direitos culturais, justiça climática e modos de resistência territorial.

Ao reconhecer as expressões culturais mobilizadas por comunidades atingidas como formas legítimas de patrimônio imaterial, o estudo contribui para uma abordagem crítica do papel das instituições patrimoniais e culturais, frequentemente alheias às transformações profundas que os deslocamentos ambientais impõem à paisagem e à subjetividade. Assim, este trabalho busca refletir sobre os limites e as possibilidades de se construir políticas públicas patrimoniais capazes de incorporar a memória dos refugiados ambientais como bem coletivo, indissociável do direito à dignidade e à permanência cultural.

Para tanto, o artigo analisa o caso dos bairros atingidos pela subsidência do solo em Maceió (AL), com foco nas ações voltadas à preservação da cultura e da memória no âmbito do acordo socioambiental[1] firmado em 2020.

2 ASPECTOS TEÓRICOS

Os deslocamentos forçados por desastres ambientais evidenciam não apenas perdas materiais, mas também rupturas simbólicas que impactam diretamente as memórias, identidades e vínculos territoriais das populações atingidas. Tais processos desafiam as concepções clássicas de patrimônio, exigindo sua ampliação para incluir dimensões imateriais, afetivas e coletivas.

Nesse contexto, torna-se necessário articular os conceitos de memória, identidade e patrimônio à luz das desigualdades socioambientais e das urgências climáticas contemporâneas. Propõe-se, assim, uma abordagem crítica que compreenda a cultura como campo de disputa e o patrimônio como expressão de resistências e processos de reinscrição simbólica dos territórios perdidos, assumindo a hospitalidade não como mera resposta moral, mas como responsabilidade política diante das novas formas de mobilidade humana induzidas pelas mudanças climáticas.

2.1 Memória, patrimônio e identidade cultural

Ao considerar os deslocamentos forçados por desastres ambientais como fenômenos que impactam profundamente os vínculos entre sujeitos e territórios, é necessário revisitar os fundamentos conceituais do patrimônio cultural. A experiência da perda territorial, além de material, é também simbólica, e coloca em evidência práticas, memórias e identidades que escapam às formas tradicionais de reconhecimento patrimonial.

A ampliação do conceito de patrimônio cultural, conforme apontado por Choay (2006) e Castriota (2009), inclui não apenas bens materiais, mas também dimensões imateriais e simbólicas, como práticas sociais, tradições, paisagens e formas de sociabilidade (SILVA, 2011). Essa perspectiva se alinha ao conceito de "lugares de memória" proposto por Nora (1993), que vê esses espaços como pontos de cristalização da memória coletiva.

Tais deslocamentos têm se tornado cada vez mais comuns, seja por rompimentos de barragens, enchentes catastróficas ou desastres provocados pela ação humana. No entanto, a categoria jurídica de *"refugiado ambiental"* ainda não é reconhecida legalmente no Brasil ou em tratados internacionais, o que coloca essas populações em uma situação de invisibilidade institucional e fragilidade social. Como alerta Hannah Arendt (1951), a ausência de direitos formais reduz indivíduos a uma condição de "apátridas", privados não apenas de proteção estatal, mas também de pertencimento simbólico. Essa lacuna compromete o acesso a direitos básicos e à preservação da memória coletiva das comunidades atingidas. Do ponto de vista simbólico e patrimonial, há uma profunda ausência de reconhecimento da identidade dessas populações.

Esse processo evidencia que a preservação patrimonial reflete relações de poder. Adichie (2019) defende que a multiplicidade de histórias é fundamental para reparar dignidades históricas fragmentadas, oferecendo novas interpretações e ampliando o campo das memórias coletivas.

Benjamin (1940) reflete sobre como a destruição desses espaços carrega consigo a ruptura de narrativas e tradições, elementos fundamentais para a constituição do patrimônio imaterial. A destruição de territórios não implica

apenas perdas materiais, mas também o rompimento de laços afetivos, práticas espirituais e saberes ancestrais – dimensões que, segundo Lévi-Strauss (1955), formam a gramática das culturas humanas.

Pierre Nora (1993) aponta que um lugar, por si só, não é capaz de produzir nenhum vínculo afetivo. São as dinâmicas socioespaciais que ali acontecem que são imbuídas de significados e memórias impressos no espaço. Esses lugares dotados de significados e simbolismo são o que o autor definiu como "lugares de memória".

Para Geertz, "o homem é um animal amarrado a teias de significado que ele mesmo teceu" (GEERTZ, 1989, p. 15), e, nesse sentido, a cultura é o mecanismo que produz formas, símbolos, sentidos e significados para essas teias. Nesse contexto, a cultura constitui um elemento fundamental para a própria existência humana, configurando-se como resultado das interações sociais que os indivíduos estabelecem ao longo do tempo. Essas relações se materializam em diferentes formas, sejam elas tangíveis ou intangíveis, como práticas orais, costumes, crenças, documentos escritos, monumentos, objetos e utensílios, todos carregados de significados e valores simbólicos.

Nesse contexto, memória, identidade e patrimônio apresentam-se como conceitos interdependentes, cuja articulação possibilita a construção de narrativas que conectam o presente ao passado. O patrimônio cultural surge, assim, como expressão concreta dessa relação, incorporando-se ao ambiente natural e transformando a paisagem com a qual os grupos sociais interagem e à qual atribuem sentido. Le Goff (2003) ressalta que a memória é, simultaneamente, um fenômeno individual e social. Ela se relaciona ao ambiente político e cultural, sendo frequentemente apropriada pelo Estado para consolidar identidades coletivas. Lowenthal (1981) complementa essa visão ao afirmar que o passado é essencial ao bem-estar social, mas sempre reinterpretado e reconstruído. Candau (2014) amplia essa análise ao destacar a dialética entre memória e identidade: a memória molda e é moldada pelas sociedades, produzindo narrativas, mitos e símbolos que sustentam a coesão social.

Casos emblemáticos como o rompimento da barragem da Vale em Brumadinho (MG), a subsidência do solo em Maceió (AL) e as enchentes no Rio Grande do Sul evidenciam a urgência de repensar as políticas patrimoniais. Como argumenta Boaventura de Sousa Santos (2020), as emergências climáticas exigem uma redefinição dos direitos humanos, incluindo o direito à memória e ao território como formas de reparação. Nesse sentido, é necessário ampliar o conceito de patrimônio, tal como propõe Hartog (2003), incorporando os sujeitos ambientalmente deslocados como agentes ativos na reconstrução de suas narrativas e espaços. Dessa forma, não é apenas uma revisão epistemológica, mas uma reivindicação ética e política frente às desigualdades socioambientais e à urgência climática contemporânea.

A partir desses referenciais teóricos e dos desafios impostos pelos deslocamentos ambientais, a metodologia da pesquisa buscou integrar análise documental e interpretação simbólica para compreender os modos de resistência e reinscrição da memória nas áreas afetadas.

2.2 Hospitalidade no cenário das mudanças climáticas e seus atingidos

A hospitalidade, como prática de acolhimento e hostilidade, é atividade tão antiga quanto as formas mais remotas e diversas de deslocamentos migratórios, tanto no Ocidente, como no Oriente. Entretanto, para melhor compreender as nuanças que perpassam e coexistem nos estudos deste campo, frente à perspectiva sociológica que aqui busca-se abordar, compreende-se que o ato de acolher está nas relações e trocas humanas em diversos sentidos.

Nos estudos contemporâneos de hospitalidade, Jacques Derrida (2003) teoriza sobre a hospitalidade em um prisma da hospitalidade incondicional. O autor transforma a obrigação da reciprocidade no ato sublime de não esperar nada em troca. Brusadin afirma que "[...] as aspirações incondicionais de quem troca, ainda que existam condições para que o sistema do dom funcione, o dom puro está na hospitalidade incondicional, que não impõe nenhuma reserva nas relações de troca" (BRUSADIN, 2020 p. 263). O autor crê que a hospitalidade está no ato de acolher o inesperado no inesperado, algo que se assemelha muito mais ao ideal espiritual da caridade. Dessa maneira, o retribuir se anula, porque o próprio anfitrião ou doador se anula junto para se doar acima de tudo.

A hospitalidade é a abertura em um mundo fechado, no qual as pessoas consideram que ser fechado é a melhor opção no que tange à segurança, proteção material, física ou psicológica (MARCELINO; CAMARGO, 2017). É importante reconhecer a si e ao outro nesse processo, em especial quando se adentra na seara dos estudos migratórios, em contexto de mudanças climáticas, uma vez que esses indivíduos se tornam vulneráveis e experienciam essas dualidades de uma maneira ímpar.

Um dos fatores que ultimamente se torna exponencial nos estudos do campo da hospitalidade são as mudanças climáticas. Mudança climática pode ser definida como a variação significativa e duradoura dos padrões climáticos globais e regionais, atribuída principalmente ao aumento das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, resultante de atividades humanas como a queima de combustíveis fósseis, desmatamento e agricultura. Conforme o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC),

“mudança climática refere-se a qualquer alteração no clima ao longo do tempo, seja devido à variabilidade natural ou como resultado da atividade humana” (IPCC, 2021).

Os deslocamentos forçados por crises climáticas afetam de maneira desproporcional as regiões mais pobres e vulneráveis, onde as populações apresentam uma menor capacidade de adaptação (BLACK et al., 2011; ADGER et al., 2014). No entanto, ao contrário das narrativas alarmistas que preveem migrações massivas para o Norte Global, a maioria das migrações induzidas por mudanças climáticas ocorre dentro das próprias regiões ou países, desafiando a ideia de um êxodo generalizado para países desenvolvidos (GREAT BRITAIN, 2011; BETTS, 2013). A literatura destaca, ainda, a importância de considerar a migração não apenas como uma resposta de emergência, mas como uma estratégia de adaptação proativa e planejada para enfrentar as mudanças climáticas (BARNETT & WEBBER, 2010; TACOLI, 2009).

> Todas as estimativas do aumento do número de migrantes que provavelmente serão estimulados por mudanças climáticas são baseadas em avaliações de escala muito ampla de exposição ao risco, em vez de evidências sistemáticas sobre a sensibilidade dos padrões de migração às mudanças ambientais. Para ter certeza, há muitas dificuldades em construir avaliações baseadas em evidências de futuros movimentos populacionais estimulados por mudanças climáticas, não menos importante das quais é identificar o grau em que uma decisão de migração é (e muito menos será) influenciada por fatores ambientais em oposição a uma miríade de outros fatores. Também é difícil construir linhas de base de movimentos futuros contra as quais estimativas de fluxos exacerbados por mudanças climáticas podem ser medidas. (BARNETT & WEBBER, 2010, p. 14, tradução nossa).

A relação entre hospitalidade e o acolhimento de migrantes climáticos está diretamente vinculada aos impactos das mudanças climáticas na mobilidade humana, criando dinâmicas de deslocamento forçado. À medida que as condições ambientais se deterioram em determinadas regiões, populações inteiras são obrigadas a buscar refúgio em territórios menos vulneráveis. Este movimento migratório, impulsionado por fatores climáticos, impõe às sociedades receptoras a necessidade de lidar com uma forma específica de hospitalidade: a hospitalidade forçada, onde o acolhimento não é uma escolha, mas uma necessidade imposta por crises humanitárias e ambientais.

Nesse contexto, a hospitalidade transcende os limites do simples dever moral, tornando-se uma questão de sobrevivência tanto para os migrantes quanto para as comunidades anfitriãs.

Os impactos das mudanças climáticas sobre a mobilidade humana geram desafios significativos para a implementação de políticas de acolhimento adequadas e sustentáveis. O aumento do nível do mar, secas prolongadas e eventos climáticos extremos são exemplos de fatores que forçam comunidades a abandonar suas casas, buscando segurança em outras regiões. Essas situações exigem respostas rápidas e eficazes das sociedades receptoras, que, muitas vezes, não dispõem de recursos ou infraestrutura suficientes para garantir uma hospitalidade digna. Assim, as políticas de hospitalidade devem ser adaptadas para lidar com fluxos migratórios imprevistos e em larga escala, ao mesmo tempo em que equilibram as necessidades locais com as demandas globais de proteção humanitária,

> falando apenas de circulação e de fluxo, da gestão dos participantes ou do controle das desordens, não se despolitiza unicamente a questão dos sem-Estado, desumaniza-se a problemática. Isto sendo consequência daquilo, pois a técnica das cartas, dos grandes números e dos fluxos contribui para dessubjetivar as categorias de população geradas pelo dispositivo segundo um princípio biopolítico. (AGIER, 2008, p. 32, tradução nossa).

O acolhimento de migrantes climáticos também revela tensões entre as práticas tradicionais de hospitalidade e as novas exigências trazidas pelas migrações ambientais. Historicamente, a hospitalidade está associada a atos de generosidade e abertura ao outro, mas a realidade contemporânea de migrações forçadas por crises climáticas desafia essa visão idealizada. As comunidades receptoras, muitas vezes enfrentando suas próprias dificuldades econômicas e sociais, são forçadas a reconsiderar até que ponto podem estender hospitalidade a um número crescente de migrantes. Esse dilema é agravado pela falta de uma estrutura jurídica internacional clara para proteger os chamados “refugiados climáticos”, o que dificulta a criação de políticas públicas que possam assegurar direitos e garantias tanto para os migrantes quanto para os residentes.

O vínculo entre hospitalidade e os impactos das mudanças climáticas na mobilidade humana aponta para a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e global na formulação de políticas de acolhimento. A migração climática deve ser reconhecida como uma realidade crescente e inevitável, exigindo que os estados e organizações internacionais reavaliem suas práticas

e compromissos de hospitalidade. Soluções colaborativas e multilaterais, que considerem tanto as especificidades locais quanto a interdependência global, são essenciais para garantir que a hospitalidade em tempos de crise climática seja justa, eficiente e sustentável.

Assim, a hospitalidade deixa de ser vista apenas como um gesto individual ou local, e passa a ser entendida como uma responsabilidade coletiva que transcende fronteiras e envolve a criação de sistemas de apoio robustos para os deslocados ambientais.

3 METODOLOGIA

Metodologicamente, optou-se por uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, que permita uma compreensão aprofundada das dimensões simbólicas, afetivas e identitárias dos sujeitos deslocados ambientalmente. Para tanto, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a análise documental como estratégias fundamentais para o embasamento teórico e para a contextualização crítica.

As fontes bibliográficas utilizadas na pesquisa são livros, artigos científicos, dissertações e teses, que serão responsáveis por embasar o estudo interdisciplinar do patrimônio, identidade, memória, políticas públicas e direitos humanos. Foram realizadas buscas nas principais bases de dados, como Scopus, Periódicos da CAPES, Scielo e Google Acadêmico, utilizando-se das palavras-chave: “memória”, “patrimônio cultural”, “identidade”, e “direitos humanos”. A análise documental foi conduzida com base em relatórios, notas técnicas e materiais institucionais voltados à gestão do patrimônio em contextos de risco socioambiental.

A análise dos dados será conduzida por meio de técnicas interpretativas, tais como a análise de conteúdo e a hermenêutica, de modo a evidenciar as narrativas e práticas culturais que sustentam a memória coletiva e a reconstrução identitária dos sujeitos deslocados. A proposta metodológica prevê, ainda, uma abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos das áreas de patrimônio cultural, direitos humanos, políticas públicas e meio ambiente, com vistas a promover uma reflexão crítica e propositiva sobre a proteção e valorização dos refugiados ambientais.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

Este item parte de um estudo de caso específico — o da reestruturação urbana em curso de parte da cidade de Maceió. Entre os desdobramentos institucionais mais significativos no contexto dos deslocamentos forçados por desastres ambientais no Brasil, destaca-se o acordo socioambiental.

Celebrado em 2020, passou a reger as diretrizes de reparação coletiva, urbanística e cultural de cinco bairros da capital alagoana, impactados por um processo de subsidência do solo.

Com base na análise documental do acordo socioambiental e dos instrumentos legais de proteção patrimonial, bem como à luz de referenciais teóricos selecionados na pesquisa bibliográfica, propõe-se uma leitura crítica do processo de reparação cultural, tendo como referência os documentos públicos disponíveis e considerando que o processo se encontra em curso.

A partir de 2018, os bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e partes do Farol — passaram a apresentar alterações no solo. Estudos técnicos detalhados foram realizados por instituições públicas e privadas, com o objetivo de compreender a origem, a extensão e os possíveis riscos associados ao fenômeno.

Com base nesses diagnósticos, e em articulação com órgãos de proteção e defesa civil, foram implementadas medidas preventivas nas áreas consideradas de risco. Como resultado, iniciou-se um amplo processo de desocupação urbana, com impactos relevantes na configuração física e social desses territórios.

Esse contexto envolve não apenas desafios técnicos e urbanísticos, mas também aspectos humanos e culturais. Em bairros com longa trajetória de ocupação, como Bebedouro, o deslocamento de moradores e o esvaziamento de espaços historicamente significativos colocam em evidência a importância de iniciativas voltadas à preservação da memória local, à valorização de vínculos afetivos e ao reconhecimento de patrimônios materiais e imateriais que integram a identidade desses lugares.

O eixo "Preservação da Cultura e da Memória", inserido no Plano de Ações Sociourbanísticas (PAS) firmado entre instituições públicas e empresa privada, é voltado à proteção de imóveis históricos e à valorização de manifestações culturais dos bairros em questão. Nele, destaca-se a construção do Inventário Participativo do Patrimônio Cultural Imaterial (IPCI), que vem sendo conduzido pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com apoio da Fundepes e mediação do Ministério Público Federal (MPF). O inventário tem contado com a participação dos envolvidos no processo reparatório, que vêm apoiando técnica e financeiramente sua realização, demonstrando compromisso com a escuta das comunidades e com a valorização de suas expressões culturais. A proposta representa uma inflexão metodológica importante ao considerar as comunidades atingidas como produtoras legítimas de memória e como sujeitos de patrimônio. A consolidação do IPCI como política pública em curso — mesmo diante da complexidade do contexto de deslocamento — tem permitido avanços no campo da documentação e da salvaguarda, ainda que os desafios de territorialização dos registros persistam, dada a dispersão populacional já consumada.

Esse descompasso entre tempo social e tempo institucional do reconhecimento patrimonial evidencia os limites ainda presentes nas políticas públicas de patrimônio no Brasil. Como propõe Pierre Nora (1993), os lugares de memória não existem apenas como estruturas físicas, mas como zonas de ativação simbólica e social. A desconexão entre os registros culturais e os territórios de referência, em parte das ações públicas, pode enfraquecer o papel da memória como dimensão viva, afetiva e identitária, transformando-a em arquivo institucionalizado de uma realidade já esvaziada.

A situação é ainda mais crítica em relação à proteção do patrimônio edificado. Dos cinco bairros afetados, apenas parte de Bebedouro é oficialmente reconhecida como Zona Especial de Preservação (ZEP), conforme estabelecido no Plano Diretor de Maceió de 2005. No entanto, a revisão desse plano – iniciada apenas em 2024 – segue em curso, após quase duas décadas de atraso, evidenciando a lentidão na atualização dos instrumentos urbanísticos frente à nova realidade territorial. Essa morosidade limitou a efetividade das políticas de proteção em um momento crucial, revelando a insuficiência das respostas institucionais frente à urgência do contexto.

A atuação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), responsável pela seleção de 33 imóveis a serem preservados na ZEP, contribuiu para delimitar um conjunto restrito de bens a serem salvaguardados, enquanto os demais, mesmo inseridos em uma ZEP, permaneceram passíveis de demolição. Nos bairros do Mutange e Bom Parto, quatro imóveis são reconhecidos no Plano Diretor (2005) como Unidades Especiais de Preservação (UEPs), mas igualmente submetidos à lógica seletiva da proteção. Esse cenário evidencia a fragilidade dos instrumentos normativos quando não são acompanhados por políticas públicas atualizadas e sensíveis à complexidade das perdas sociais e simbólicas, deixando evidente a tendência de funcionarem mais como registros formais do que como garantias reais de permanência e memória.

No campo das iniciativas técnico-operacionais associadas à preservação do patrimônio edificado, cabe destacar os esforços permanentes de manutenção dos imóveis protegidos, realizados desde o início do processo de reestruturação urbana. As ações de estabilização estrutural, controle de umidade e conservação arquitetônica têm contribuído para conter o agravamento do estado de conservação dos bens, revelando compromisso concreto com a permanência da materialidade histórica. Além disso, iniciativas voltadas ao fomento de grupos culturais nos bairros afetados vêm assegurando apoio financeiro, reconhecimento institucional e incentivo à continuidade de tradições locais, mesmo em contexto de desterritorialização. Tais ações têm reforçado os vínculos simbólicos que sustentam os processos identitários, ampliando os efeitos da reparação cultural.

A atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) também merece reflexão crítica. Em 2021, ao ser consultado pelo MPF, o órgão declarou não possuir responsabilidade legal sobre a área, diante da ausência de bens oficialmente tombados[2]. Essa leitura restritiva desconsiderou o campo do patrimônio imaterial — no qual o IPHAN possui atribuições normativas e técnicas — e resultou em uma omissão relevante no momento mais sensível da reconfiguração territorial. Somente durante o processo de licenciamento ambiental, voltado às demolições, foi que o órgão passou a solicitar estudos arqueológicos e pesquisas voltadas ao patrimônio imaterial, o que representou uma reorientação tardia, ainda que positiva. Esse reposicionamento evidencia os limites de uma política patrimonial predominantemente reativa, que tende a se manifestar apenas diante da perda, enfraquecendo a potência crítica e viva da memória social.

Essa postura institucional revela o que José Reginaldo Santos Gonçalves (2007) denomina de "retórica da perda" — uma lógica de intervenção que mobiliza a memória apenas no momento de risco, legitimando ações de registro e salvaguarda enquanto transforma a experiência vivida em objeto técnico. O problema não reside no reconhecimento da perda em si, mas na forma como esse reconhecimento é apropriado por discursos oficiais que despolitizam os sentidos da memória, apagando os sujeitos que a produzem. A "retórica da perda" atua, assim, como um dispositivo que transforma o trauma em narrativa institucional, sem necessariamente devolver às comunidades o direito de narrar a si mesmas.

A memória, como analisa Candau (2014), é constantemente moldada por disputas simbólicas, políticas e afetivas, e sua reparação exige mais do que o reconhecimento da perda — demanda condições concretas para sua reinvenção. Para Boaventura de Sousa Santos (2020), pensar a justiça climática implica redefinir os direitos humanos a partir do reconhecimento da memória como elemento indissociável da dignidade. Nesse sentido, os deslocados ambientais devem ser vistos não apenas como vítimas, mas como sujeitos de patrimônio, capazes de produzir símbolos, narrativas e formas de pertencimento que reconfiguram a paisagem e a própria ideia de lugar.

Sob essa perspectiva ampliada e relacional, o eixo patrimonial do acordo em análise revela avanços significativos, sobretudo por estruturar iniciativas voltadas à manutenção de bens históricos, ao fomento de práticas culturais e ao desenvolvimento de um inventário participativo pautado na escuta qualificada das comunidades atingidas. No entanto, persistem limitações no campo das políticas públicas urbanísticas e de preservação, especialmente no que se refere à atualização normativa e à atuação coordenada entre instituições de planejamento e órgãos de tutela patrimonial.

Como propõem Dardot e Laval (2017), a memória deve ser compreendida como um bem comum — não apenas um objeto de tutela técnica, mas uma prática social compartilhada, capaz de sustentar resistências, construir pertencimentos e inaugurar novas territorialidades. A inclusão da dimensão simbólica no acordo institucional em questão aponta, portanto, para a possibilidade concreta de ampliação das políticas culturais, desde que acompanhada por escuta ativa, corresponsabilidade institucional e compromisso com a cultura como prática viva e situada. Nesse contexto, reparar é mais do que preservar: é garantir que os sujeitos desterritorializados sigam produzindo sentido, memória e dignidade.

A hospitalidade, em sua essência, transcende a mera recepção de um hóspede; ela engloba a capacidade de acolher, proteger e integrar o outro, especialmente em momentos de vulnerabilidade. No contexto dos deslocamentos forçados, a hospitalidade assume um caráter ético e político. Clássicos como Jacques Derrida, em sua obra *Da Hospitalidade* (1997), abordam a hospitalidade incondicional, aquela que se oferece sem reservas, contrastando-a com a hospitalidade condicionada, que impõe limites e regras. Para Derrida, a hospitalidade pura é utópica, mas serve como um ideal regulador que nos desafia a repensar as fronteiras e as leis que governam a acolhida.

No caso dos deslocados ambientais, a questão da hospitalidade se manifesta na forma como as instituições e a sociedade acolhem aqueles que perderam seus lares e suas referências. A oferta de moradia digna, o acesso a serviços básicos e o apoio psicossocial são manifestações práticas dessa hospitalidade. Como aponta Derrida (2003), a hospitalidade é o espaço de uma ética e de uma política, o lugar onde se joga a relação entre o mesmo e o outro.

Mais recentemente, estudiosos como Michel Agier (2008), em *Gestion des Illégalismes et des Pratiques de l'Hospitalité* , têm explorado a complexidade da hospitalidade em cenários de crise, destacando como as práticas de acolhimento se chocam com as normas institucionais e as tensões sociais. A capacidade de uma comunidade ou de um Estado de serem hospitaleiros é testada quando confrontados com grandes volumes de pessoas em necessidade, como no caso dos desastres ambientais.

O termo "refugiado ambiental", embora amplamente utilizado, ainda não possui um reconhecimento formal e universal no direito internacional, o que gera significativas lacunas de proteção. Tradicionalmente, o status de refugiado é concedido a indivíduos que fogem de perseguições por motivos raciais, religiosos, nacionais, de grupo social ou políticos, conforme a Convenção de Genebra de 1951 e seu Protocolo de 1967. A ausência de uma categoria jurídica específica para deslocados por questões ambientais dificulta a garantia de direitos e a implementação de políticas de acolhimento.

Apesar da falta de reconhecimento formal, a comunidade internacional tem debatido a necessidade de se criar instrumentos legais para proteger essa população. Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e discussões no âmbito da Conferência das Partes (COP) têm reiterado a crescente urgência do tema. Alguns países e blocos regionais têm explorado soluções internas, como vistos humanitários ou proteções temporárias.

O direito internacional de refugiados não está atualmente configurado para abordar o fenômeno da migração induzida pelas mudanças climáticas, segundo Kälin (2008). No Brasil, embora não haja uma legislação específica para refugiados ambientais, a Constituição Federal e o direito internacional dos direitos humanos podem oferecer algumas bases para a proteção. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) prevê a concessão de residência para fins humanitários, o que poderia, em tese, ser aplicado a esses casos. No entanto, a aplicação ainda depende de interpretações e regulamentações.

O acordo socioambiental em Maceió, embora represente um avanço ao focar na reparação coletiva, urbanística e cultural, ainda se depara com os desafios jurídicos e institucionais que permeiam a questão dos deslocados ambientais. A lentidão na atualização dos instrumentos urbanísticos e a morosidade na revisão do Plano Diretor de Maceió, como evidenciado no texto, comprometem a efetividade das políticas de proteção.

O caso de Maceió ilustra a "retórica da perda" mencionada por José Reginaldo Santos Gonçalves (2007), onde a memória é mobilizada apenas no momento do risco, transformando a experiência vivida em objeto técnico. A ausência de um reconhecimento formal do patrimônio imaterial pelo IPHAN, em um primeiro momento, e a tardia solicitação de estudos arqueológicos e pesquisas, revelam uma política patrimonial reativa, em vez de proativa, como sintetizado na Figura 1.

Figura 1 - Desafios na proteção patrimonial



Fonte: Autoria própria (2025)

A atuação do IPLAN, ao delimitar um conjunto restrito de bens a serem preservados, e a fragilidade dos instrumentos normativos que não são acompanhados por políticas públicas atualizadas, demonstram a necessidade de uma abordagem mais sensível e abrangente.

A proposta de Dardot e Laval (2017), que compreende a memória como um bem comum, ressoa profundamente no contexto dos deslocamentos. A memória não é apenas um objeto de tutela técnica, mas uma prática social compartilhada, capaz de sustentar resistências, construir pertencimentos e inaugurar novas territorialidades. A inclusão da dimensão simbólica no acordo de Maceió, com o Inventário Participativo do Patrimônio Cultural Imaterial (IPCI), representa um passo significativo nessa direção, ao considerar as comunidades atingidas como produtoras legítimas de memória e sujeitos de patrimônio.

Nesse sentido, a hospitalidade não se limita apenas ao acolhimento físico, mas se estende à garantia do direito à memória e à cultura. É permitir que os sujeitos desterritorializados sigam produzindo sentido, memória e dignidade, mesmo diante da adversidade. A reparação, portanto, vai além da compensação material; ela busca reconstruir os laços sociais e simbólicos que foram rompidos.

A questão dos deslocados ambientais e a necessidade de uma hospitalidade mais abrangente e de um arcabouço jurídico mais robusto são desafios globais que exigem cooperação e inovação. Como podemos, de fato, garantir que a memória e a cultura desses povos sejam preservadas e valorizadas, mesmo em um cenário de crescente incerteza climática e migratória?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo aqui apresentado propõe uma reflexão crítica sobre os desafios da preservação cultural em contextos de deslocamento forçado por desastres ambientais, a partir da análise de um caso ainda em curso: o processo de reestruturação urbana, em virtude da subsidência do solo em Maceió. A situação vivida nos cinco bairros afetados escancara não apenas perdas materiais, mas também a fragilização de vínculos simbólicos, identitários e territoriais — dimensões historicamente negligenciadas pelas políticas públicas de preservação.

Ao mobilizar um conjunto teórico que articula patrimônio, memória, identidade, justiça climática e direitos culturais, buscou-se evidenciar que os sujeitos deslocados por catástrofes ambientais constituem novas formas de pertencimento e agência patrimonial. Nesse sentido, os esforços de

valorização da cultura local, a construção participativa por meio do IPCI e a manutenção dos bens edificados protegidos representam avanços importantes no campo da reparação simbólica.

Por outro lado, o caso analisado também revela limites persistentes nas instituições públicas de tutela, especialmente no que se refere à revisão normativa, aos critérios técnicos restritivos adotados para seleção dos bens edificados e à ausência de respostas antecipatórias por parte dos órgãos responsáveis. A atuação tardia dos dispositivos formais de preservação reforça o que Gonçalves denomina "retórica da perda", em que a memória só ganha relevância institucional quando a perda já está em curso.

É importante destacar que este estudo de caso se refere a um processo em andamento, cujos desdobramentos ainda não podem ser integralmente avaliados. A natureza dinâmica da reparação cultural exige acompanhamentos contínuos e adaptações às transformações sociais, territoriais e políticas que se sucedem ao evento em questão. O reconhecimento da memória como bem comum, como defendem Dardot e Laval, implica corresponsabilidade institucional, escuta ativa e abertura a novas formas de conceber e praticar a preservação.

Assim, mais do que preservar o que restou, trata-se de garantir as condições para que os sujeitos desterritorializados possam continuar produzindo memória, sentido e pertencimento — dimensões fundamentais para qualquer projeto de justiça cultural e ambiental.

NOTAS

[1] Acordo firmado em 2020 entre Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE), Defensoria Pública da União (DPU), Município de Maceió e Braskem, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, que define, dentre outras obrigações, as ações voltadas para o patrimônio histórico.

[2] Informações extraídas do Processo SEI nº 01403.000148/2021-15, que reúne tratativas institucionais sobre bens culturais situados em áreas de instabilidade geológica, conforme o Ofício nº 91/2021/IPHAN-AL.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história únic**a. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ADGER, William Neil. et al. Climate change, human well-being and the risk of migration. **Global Environmental Change**, v. 29, p. 11-18, nov. 2014.

AGIER, Michel. **Gestion des illégalismes et des pratiques de l'hospitalité**. Paris: EHESS, 2008.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BARNETT, Jon; WEBBER, Michael. Accommodating migration to maintain livelihoods under climate change**. Environmental Science & Policy**, v. 13, n. 4, p. 304-310, jul. 2010.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 222-232.

BETTS, Alexander. **Global migration governance**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BLACK, Richard et al. Foresight report: migration and global environmental change. **Government Office for Science**, v. 1, n. 1, p. 1-196, mar. 2011. DOI: https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2011.10.005

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil.** Brasília: MDR, 2020.

BRUSADIN, Leandro Benedini. L'hospitalité aux immigrants et les frontières urbaines: du régime des échanges conditionnels de Mauss à l'hospitalité inconditionnelle de Derrida. **Revista Territórios & Fronteiras**, v. 2, n. 13, p. 256-274, 2020.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2014.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum:** ensaio sobre a revolução no século XXI. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar de hospitalidade**: de onde as questões vêm. Tradução de Fábio Landa. Campinas: Papirus, 2003.

GREAT BRITAIN. Government Office for Science. **Migration and global environmental change**: future challenges and opportunities. Final Project Report. Coordenado por Richard Black, W. Neil Adger *et al*. London: Foresight, 2011. 234 p.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **O museu e a memória social**: o lugar da memória na contemporaneidade. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade**: presentismo e experiências do tempo. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE – IPCC. **Climate change 2021**: the physical science basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

KÄLIN, Walter. **Displacement by disasters**: protection in the context of climate change. UNHCR, 2008.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. 5. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Tristes trópicos**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MARCELINO, Marcelo; CAMARGO, Luiz Octavio de Lima. Hospitalidade: abertura em um mundo fechado. **Revista Hospitalidade**, v. 14, p. 27-46, 2017.

NORA, Pierre. **Entre memória e história**: a problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993.

NORA, Pierre. **Les lieux de mémoire**. La République, Paris: Gallimard, v. 1, 1993.

ROSA, Ricardo; et al. **Povos indígenas em deslocamento forçado**: experiências dos Warao no Brasil. Brasília: IPEA, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Os sujeitos da política ambiental: entre a invisibilidade e o direito à memória. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 28, n. 81, p. 137-154, 2014.

TACOLI, Cecilia. **Mobile livelihoods**: migration and adaptation to climate change in the drylands of West Africa. IIED, 2009.

RESUMO

Este artigo analisa os desafios da preservação cultural em contextos de deslocamento forçado por desastres ambientais, em face do processo de reestruturação urbana na cidade de Maceió (AL), decorrente da subsidência do solo nessa capital. Evidencia-se a necessidade de repensar os dispositivos patrimoniais e os direitos culturais das populações deslocadas, reconhecendo-as como sujeitos de memória e patrimônio. Parte-se da premissa de que eventos de caráter ambiental (enchentes, rompimentos de barragens ou colapsos geológicos) desestabilizam o tecido urbano e desarticulam vínculos simbólicos com o território, práticas culturais e formas coletivas de identidade. Diante disso, discute-se a relação entre memória, patrimônio, justiça climática e dignidade cultural. A pesquisa baseia-se na análise documental de instrumentos legais e institucionais ligados à proteção patrimonial, e enfoca o acordo socioambiental celebrado em 2020, que rege as diretrizes de reparação coletiva, cultural e urbanística da área afetada. Entre os resultados, destaca-se a implementação do Inventário Participativo do Patrimônio Cultural Imaterial (IPCI), conduzido pela UFAL e que reconhece as comunidades atingidas como produtoras legítimas de memória. Contudo, observam-se lacunas na atuação dos órgãos públicos de tutela, especialmente no que se refere à revisão normativa e à ausência de ações preventivas. Conclui-se que o caso analisado oferece subsídios relevantes para o debate sobre o conceito de patrimônio em contextos de vulnerabilidade socioambiental.

Palavras-chave: Refugiados ambientais; Patrimônio cultural; Direitos culturais; Políticas públicas; Memória coletiva.

ABSTRACT

This article analyzes the challenges of cultural preservation in contexts of forced displacement caused by environmental disasters, specifically regarding the urban restructuring process in the city of Maceió (Alagoas) resulting from ground subsidence. It highlights the need to rethink heritage frameworks and the cultural rights of displaced populations, recognizing them as active agents of memory and heritage. The study is based on the premise that environmental events—such as floods, dam failures, or geological collapses—destabilize the urban fabric and disrupt symbolic ties to the territory, cultural practices, and collective forms of identity. In light of this, the article discusses the relationship between memory, heritage, climate justice, and cultural dignity. The research relies on a documentary analysis of legal and institutional instruments related to heritage protection and focuses on the 2020 socio-environmental agreement governing guidelines for collective, cultural, and urban reparation in the affected area. Key results include the implementation of the Participatory Inventory of Intangible Cultural Heritage (IPCI), led by the Federal University of Alagoas (UFAL), which recognizes the affected communities as legitimate creators of memory. However, gaps are observed in the actions of public oversight bodies, particularly regarding regulatory review and the absence of preventive measures. The study concludes that the case analyzed offers significant insights for the debate on the concept of heritage within contexts of socio-environmental vulnerability.

Keywords: Environmental refugees; Cultural heritage; Cultural rights; Public policy; Collective memory.